

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2019
Pág. 120 Col. 12
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Finanças
Em 16/05/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/05/19 as 18h20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ass. Vereador / Representadora
Goulart
Para F. L. L.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 06 19

Obs: Procu. de 2 dias para a...
termos do 6.º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 62,63, Em 10 11 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Proc.
Nº 01-178 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1211

**PARECER Nº 1840/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, visa isentar do pagamento de tarifa em transporte coletivo na modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, e a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao Projeto.

Por sua vez, a ilustre Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário, uma vez "que o Sistema de Transporte Coletivo já é bastante deficitário e está, inclusive, diminuindo as gratuidades concedidas, a exemplo da restrição de viagens para os estudantes determinada pela Portaria nº 125/17-SMT.GAB, de 8 de julho de 2017".

Assim, não se pode negligenciar o fato que a aprovação do Projeto em Tela trará custos ao erário, em que pese ser meritório o benefício concedido para os jovens escoteiros e bandeirantes.

Destarte, apresentamos um substitutivo para prever que o benefício proposto entrará em vigor no exercício em que for considerado na estimativa de despesas da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2017**

"Isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal de ônibus os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências."

Rel. 1945/19

P.L. nº 178/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 10 / 19

Pág. 136 Col. 4

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa em transporte coletivo na modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de despesas da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine